

## Secretaria de Estado de Transportes

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOSDESPACHOS DO PRESIDENTE  
DE 24.02.2022

PROC. Nº SEI-100005/001250/2022 - Com base no parecer da área técnica, (Doc. SEI nº 29054004) **APROVO** o modelo de planta nº 015.12564, requerido por Caio Induscar - Indústria e Comércio de Carrocerias Ltda com as seguintes especificações: Carroceria: Ônibus urbano modelo Apache Vip, com ar condicionado e elevador de gaveta no entre eixo do veículo. Chassi: M. Benz OF 1721 L Euro V Distância entre eixos: 5.950mm Lotação: 42 passageiros sentados + 1PDD e 32 passageiros em pé. Obs. Sem posto de cobrador.

DE 02.05.2022

PROC. Nº SEI-100005/000304/2022 - Com base no parecer da área técnica (31873540/31879026) **AUTORIZO** a implantação da seção Tanguá - Itaboraí no quadro tarifário da linha MB10 Rio Bonito - Itaboraí "SA", operada pela empresa Rio Ita Ltda. (RJ-152), conforme abaixo indicado, mantidas as demais características:

Seção	Tarifa (R\$)
Tanguá - Itaboraí	4,45

DE 09.05.2022

PROC. Nº SEI-100005/001544/2021 - Com base no parecer da área técnica (32103402) e no Parecer nº305/2022/DETR/ASJUR (32350865) **AUTORIZO** a empresa R.P. SANTOS LOG E TUR LTDA (Nome de Fantasia FIEL LOGÍSTICA E TURISMO), inscrita no CNPJ sob o nº 26.398.202/001-27 a operar o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento Contínuo e Eventual, adotando o registro RJ-371 e utilizando os veículos placas LMH-6C35 e LRO-3B66.

DE 16.05.2022

PROC. Nº SEI-100005/010492/2021 - **DEFIRO** nos termos do Parecer nº 268/2022/DETR/ASSJUR (Doc SEI nº31943983).

PROC. Nº SEI-100005/010566/2021 - **INDEFIRO** nos termos do Parecer nº 316/2022/DETR/ASSJUR (Doc SEI nº 32524730).

PROC. Nº SEI-100005/000019/2022 - **INDEFIRO** nos termos do Parecer nº 264/2022/DETR/ASSJUR (Doc SEI nº31880936).

PROC. Nº SEI-100005/000602/2022 - **INDEFIRO** nos termos do Parecer nº 321/2022/DETR/ASSJUR (Doc SEI nº32733327).

PROCS. Nº SEI-100005/003334/2022, SEI-100005/003700/2022, SEI-100005/003828/2022, SEI-100005/003908/2022 - **AUTORIZO** o parcelamento de débito

Id: 2393470

## Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

## ATO DO PRESIDENTE

## RESOLUÇÃO CONEMA Nº 94 DE 12 DE MAIO DE 2022

**ALTERA A RESOLUÇÃO CONEMA Nº 35, DE 15 DE AGOSTO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO**, em sua reunião de 12 de maio de 2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 46.739, de 14 de agosto de 2019,

## CONSIDERANDO:

- o Processo nº SEI-07/0026/000480/2020;

- a relevância da ampla participação da sociedade civil, do Ministério Público e de outros órgãos públicos no licenciamento ambiental de empreendimento de significativo impacto ambiental;

- os limites materiais, financeiros e humanos dos órgãos ambientais, bem como a necessidade de se racionalizar a atividade de controle da Administração Pública em benefício da tutela eficiente do meio ambiente;

- o sucesso na realização de audiências públicas virtuais durante a pandemia do Coronavírus (Covid-19);

- a ampliação do debate das audiências públicas pela utilização de ferramentas virtuais de reunião;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - A Resolução CONEMA nº 35, de 15 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º-A - A CECA, para ampliar a participação da sociedade civil no licenciamento ambiental, poderá deliberar sobre convocação de Audiência Pública por meio eletrônico, caso em que ela será: [NR]

I - complementar à Audiência Pública presencial; ou  
II - substitutiva da Audiência Pública presencial.

§ 1º - A plataforma virtual escolhida pelo empreendedor deverá ser previamente aprovada pela CECA, que apurará, com respaldo na área técnica do órgão ambiental, a sua viabilidade e adequação em razão da necessidade de ampla participação dos interessados, na forma do art. 9º, § 6º.

§ 2º - Na hipótese prevista neste artigo, será assegurada a transmissão instantânea aberta ao público em meio virtual, independentemente de inscrição.

Art. 4º-B - Quando o empreendimento afetar diretamente interesse de populações tradicionais, não se realizará Audiência Pública exclusivamente por meio eletrônico, podendo, todavia, ser realizada audiência híbrida.

§ 1º - Na audiência híbrida, o empreendedor disponibilizará à comunidade tradicional a apresentação instantânea da audiência virtual equipamento multimídia de projeção de imagem e todo o auxílio para a manifestação verbal e escrita dos comunitários.

§ 2º - Na reunião presencial da comunidade estará presente algum servidor da Seas ou do INEA.

§ 3º - Serão previamente oficiados da audiência híbrida, inclusive quanto à designação da micro reunião na comunidade tradicional, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e o respectivo órgão de tutela da comunidade (Incrá, Funai etc.).

"Art. 7º -  
(...)

§ 7º - Na hipótese do art. 4º-A, o empreendedor divulgará, durante os 10 (dez) dias que antecederem a realização da Audiência Pública, na página inicial de seu sítio eletrônico, bem como em suas redes sociais: [NR]

**Art. 2º** - Ficam revogados os §§ 3º e 4º, do art. 4º da Resolução CONEMA nº 35, de 15 de agosto de 2011 com redação dada pela Resolução CONEMA nº 89, de 17 de abril de 2020, bem como o art. 2º da Resolução CONEMA nº 89/20.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2022

**JOSE RICARDO FERREIRA DE BRITO**  
Presidente

Id: 2393302

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
PRESIDÊNCIA

## ATOS DO PRESIDENTE

## PORTARIA INEA/PRES Nº 1136 DE 16 DE MAIO DE 2022

**CRIA GRUPO DE TRABALHO (GT) PARA ELABORAR INSTRUÇÃO TÉCNICA E PROCEDER À ANÁLISE E AO ACOMPANHAMENTO DE ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA) E DE SEU RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (RIMA), REFERENTE AO REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA PARA AVALIAR A VIABILIDADE AMBIENTAL DA IMPLANTAÇÃO DE UM LOTEAMENTO, COM 844 LOTES, CUJO TERRENO ABRANGE PARTE DOS MUNICÍPIOS DE PINHEIRAL E DE VOLTA REDONDA, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 1.163.339,08M², LOCALIZADO NA RODOVIA PREFEITO NELSON DOS SANTOS GONÇALVES, CONFORME CONSTA DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AVATAR SEI-070005/000426/2021, EM NOME DE TERRANO-BRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA/RJ**, no uso das atribuições, previstas na Lei 5.101, de 04 de outubro de 2007, no Decreto Estadual 46.619, de 03 de abril de 2019, e conforme ciência do Conselho Diretor deste Instituto, em reunião realizada no dia 11 de maio de 2022, processo administrativo SEI-070002/000590/2022,

## RESOLVEM:

**Art. 1º** - Criar Grupo de Trabalho (GT) para elaborar Instrução Técnica e proceder à análise e ao acompanhamento de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e de seu Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), referente ao requerimento de Licença Prévia para avaliar a viabilidade ambiental da implantação de um loteamento, com 844 lotes, cujo terreno abrange parte dos Municípios de Pinheiral e de Volta Redonda, totalizando uma área de 1.163.339,08m², localizado na Rodovia Prefeito Nelson dos Santos Gonçalves, conforme consta do processo de licenciamento AVATAR SEI-070005/000426/2021, em nome de TERRANO-BRE Empreendimentos Imobiliários.

**Art. 2º** - Designar Claudia Semis Vitorio Gomes, id. funcional nº 2148306-0, Viviani de Moraes Freitas Ribeiro, id. funcional nº 4199514-7, Ronaldo Alcedo Reis Alves, id. funcional nº 5126537-0, Paulo Cesar Ferreira da Silva, id. funcional nº 4200690-2, Germana de Oliveira Carvalho, id. funcional nº 5126149-9, Maira Vieira Zani, id. funcional nº 4465325-5, Henrique Egues Lopes, id. funcional nº 5127588-0, e Patricia Suane de Souza, id. funcional nº 5101412-2, para sob a coordenação técnica da primeira, constituírem o GT, para as ações descritas no Art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º** - A Coordenadora do Grupo de Trabalho fica autorizada a solicitar a participação de outros profissionais deste Instituto ou de outros órgãos ou entidades que, por sua experiência nas diversas áreas abrangidas pelo estudo em pauta, possam contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho.

**Art. 4º** - O Grupo de Trabalho deverá emitir a Instrução Técnica específica para elaboração do EIA/RIMA no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação desta.

**Parágrafo Único** - O prazo previsto neste artigo ficará suspenso durante o tempo em que a realização de vistoria ou a entrega de documentos dependerem da interessada.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2022

**PHILPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA**  
Presidente Instituto Estadual do Ambiente - INEA

## PORTARIA INEA/PRES Nº 1137 DE 16 DE MAIO DE 2022

**ALTERA A PORTARIA INEA/PRES Nº 440/2013, DE 15/04/2013, PUBLICADA EM 24/04/2013, E ALTERADA PELA PORTARIA Nº 812/2018, DE 16/11/2018, PUBLICADA EM 22/11/18, QUE CRIOU O GRUPO DE TRABALHO (GT) PARA ELABORAR INSTRUÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA E PROCEDER À ANÁLISE E AO ACOMPANHAMENTO DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA) E DE SEU RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (RIMA), PARA ANÁLISE DA VIABILIDADE AMBIENTAL PARA A ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE CALCÁRIO E GRANITO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, SOB RESPONSABILIDADE DA EMPRESA MOGILESTE CONSTRUTORA INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., (ATUAL VOTORANTIM CIMENTOS S.A.).**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA/RJ**, no uso das atribuições, previstas na Lei 5.101, de 04 de outubro de 2007, no Decreto Estadual 46.619, de 03 de abril de 2019, e conforme ciência do Conselho Diretor deste Instituto, em reunião

realizada no dia 11 de maio de 2022, processos administrativos SEI-070002/001744/2022 e E-07/500.540/2010,

## RESOLVEM:

**Art. 1º** - Alterar a Portaria Inea/Pres nº 440/2013, de 15/04/2013, publicada em 24/04/2013, e alterada pela Portaria nº 812/2018, de 16/11/2018, publicada em 22/11/18, que criou o Grupo de Trabalho (GT) para elaborar instrução técnica específica e proceder à análise e ao acompanhamento do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e de seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), para análise da viabilidade ambiental para a atividade de extração e beneficiamento de calcário e granito, localizada no Município de Cantagalo, sob responsabilidade da empresa Mogileste Construtora Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários Ltda., (atual Votorantim Cimentos S.A.).

§ 1º Ficam excluídos: Anselmo Frederico Neto, id funcional 2151284-1, Breno Maurício Pantoja da Silva, id funcional 4437499-2, Flávia Valença Lima, matrícula 391112-0, Armando Thomaz Morett, id. funcional 3841451-1, e Michelle Branco Ramos, id. funcional 4374889-9.

§ 2º Ficam incluídos os servidores: Luana Santos do Rosário, id. funcional 5006662-5, como coordenadora do GT, Marcos Albuquerque Zappa, id. funcional 4461199-4, Alexandre Ornellas do Valle, id. funcional 43787193, Carla de Assunção Signorelli, id. funcional 5084650-7, Patricia Suane de Souza, id. funcional 5101412-2, Jaqueline Siqueira Calvano, id. funcional 5118018-9, Mariana Sathler Mozart, id. funcional 51197600, e Fernanda Setta Duarte, id. funcional 51204940.

§ 3º Fica mantida a servidora Viviani de Moraes Freitas Ribeiro, id funcional 4199514-7.

**Art. 2º** - O Grupo de Trabalho fica estabelecido com os servidores: Luana Santos do Rosário, id. funcional 5006662-5, como coordenadora do GT, Marcos Albuquerque Zappa, id. funcional 4461199-4, Alexandre Ornellas do Valle, id. funcional 43787193, Carla de Assunção Signorelli, id. funcional 5084650-7, Patricia Suane de Souza, id. funcional 5101412-2, Jaqueline Siqueira Calvano, id. funcional 5118018-9, Mariana Sathler Mozart, id. funcional 51197600, Fernanda Setta Duarte, id. funcional 51204940, e Viviani de Moraes Freitas Ribeiro, id funcional 4199514-7.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2022

**PHILPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA**  
Presidente Instituto Estadual do Ambiente - INEA

Id: 2393443

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

## ATO DO PRESIDENTE

## PORTARIA INEA/PRES Nº 1135 DE 11 DE MAIO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE GERENTE EXECUTIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2020, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA E O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA/RJ**, no uso das atribuições previstas na Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, no Decreto Estadual nº 46.619, de 02 de abril de 2019, Processo nº SEI-07/002/004339/2019,

## RESOLVEM:

**Art. 1º** - Designar a servidora Giselle Fundão de Menezes Lousada, ID: 4347792-5, para o exercício das atribuições do Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2020, celebrado entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, visando à delegação da execução do licenciamento ambiental de duas centrais geradoras termelétricas a serem instaladas no Porto Norte Fluminense, no município de São Francisco de Itabapoana, no Estado do Rio de Janeiro, em substituição ao servidor João Vitor Marques de Oliveira Moita, ID 5102083-1, nomeado pela Portaria INEA/PRES nº 1067 de 11 de agosto de 2021 - DOERJ nº 155 de 13/08/2021 - Processo nº SEI-07/002/004339/2019.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09/12/2021.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2022

**PHILPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA**  
Presidente

Id: 2393297

## Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
PESCA E ABASTECIMENTODESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DE 16.05.2022

**PROCESSO Nº SEI-020007/001881/2022 - AUTORIZO**, conforme dispõe o Art. 3º da Resolução SEAPPA nº 63 de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o CANCELAMENTO DO CADASTRO da Médica Veterinária Flávia Huguenin da Silva, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal, da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

**PROCESSO Nº SEI-020007/002056/2022 - AUTORIZO**, conforme dispõe resolução SEAPPA nº 63 de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o cadastro do Médico Veterinário MATEUS CRAWFORD TOMAINI, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal, da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

Id: 2393437

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
PESCA E ABASTECIMENTO  
COORDENADORIA DE CONTROLE DE QUALIDADE  
DE PRODUTOSDESPACHOS DO COORDENADOR  
DE 13.05.2022

**PROCESSO Nº SEI-020007/001360/2021 - AUTORIZO** o registro do estabelecimento RIO MAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, SOB O nº 1390 SIE/RJ, classificado como FÁBRICA DE CONSERVAS na Coordenadoria de Controle de Qualidade de Produtos da Superintendência de Defesa Agropecuária, conforme pareceres no presente processo.

**PROCESSO Nº SEI-020007/002238/2022 - AUTORIZO** o registro dos produtos Hambúrguer de carne de frango congelado e Hambúrguer de carne bovina congelado, pertencentes à RIO MAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, conforme solicitação e parecer no presente processo.

Id: 2393304